

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

O Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Acrescente-se ao artigo 26 caput a expressão- "eleita pelos seus pares", após a sigla CPPD.

Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, **eleita pelos seus pares**, em cada IFE vinculada ao Ministério da Educação que possua em seus quadros pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

Justificativa: Embora a eleição direta da Comissão Permanente de Pessoal Docente, CPPD, seja uma prática comum nas Instituições Federais de Ensino, é preciso garantir que esta construção esteja devidamente positivada para que não encontre óbices ou mesmo possa regredir para uma situação onde a democracia interna deixe de ser respeitada. A eleição pelos pares é a forma mais adequada de garantir o respeito à democracia da gestão nas IFE, de sorte que os maiores interessados nos processos de avaliação e nas definições sobre vagas possam democraticamente compor as comissões, respeitando-se as diversas formas de expressão internas. Esse processo não viola a autonomia universitária, garantida pelo Art. 207 da Constituição Federal, na medida em que caberá aos Conselhos Superiores a deliberação sobre o Regimento das CPPDs, bem como as regras para as eleições dos integrantes; apenas garante que a composição das CPPDs respeite a pluralidade de opiniões dentro das instituições, evitando que as comissões sejam definidas por interesses corporativos ou de interesses privados.


Deputada Fátima Bezerra - PT/RN